

Matéria Legislativa Resoluções - 005/2024

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAF-CA - Chefia de Administração

Data: 19/07/2024 às 13:46:55

Setores envolvidos:

PL-PR-DAF-CA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 429

Segue o Projeto de Resolução nº 429.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

PRE00429.pdf

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 429

Autoriza a celebração de convênio com o Banco do Brasil S.A. objetivando concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento aos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, efetivos e comissionados.

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal autorizada a celebrar, através de sua Mesa Diretora, convênio com a instituição financeira Banco do Brasil S.A., objetivando concessão de empréstimos e/ou financiamentos a seus funcionários, a ser resgatada mês a mês, mediante débito das parcelas acordadas diretamente em sua remuneração mensal, nos limites de suas vinculações temporais com o órgão legislativo municipal, obedecidos os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º. A garantia dos empréstimos dar-se-á por autorização expressa do beneficiário do convênio, para descontos em sua folha de pagamento, sem ônus para o Legislativo Municipal.

§ 1º A soma dos descontos objeto das autorizações para com as instituições financeiras não poderá ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor, exceto quando se tratar de financiamento habitacional, hipótese em que não poderá ser superior a 45% (quarenta e cinco por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor, por força da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021.

§ 2º - A soma dos descontos objeto de outras autorizações previstas não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor.

§ 3º A soma dos descontos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo não poderá ser superior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor ou de 65% (sessenta e cinco por cento) para os casos de financiamento habitacional, por força da Lei Municipal 2.367, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 3º. Fica autorizada a assinatura dos termos aditivos que se fizerem necessários, em decorrência de circunstâncias emergentes do convênio de que trata essa Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara encaminha para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, a presente propositura que busca autorização para celebração de convênio com o Banco do Brasil S.A., objetivando disponibilização de linha de créditos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, efetivos e comissionados.

Com tal medida pretendemos disponibilizar aos servidores da Casa, além das linhas de crédito disponibilizadas por outras instituições, outra alternativa de crédito através de Instituição Financeira tradicional, a qual poderá se mostrar mais vantajosa para o servidor.

Importante frisar que as parcelas dos eventuais empréstimos concedidos aos servidores interessados não ultrapassará os limites estabelecidos por lei de sua remuneração mensal líquida e, o pretendido convênio não trará qualquer ônus para o Legislativo.

Contando mais uma vez com o nobre espírito que sempre norteia as decisões dessa Casa, aguarda aprovação.

Sala das Sessões, 27 de Fevereiro de 2023.

A Mesa da Câmara

DR. CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente

ANAPAUOLA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
2º Secretário

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
Vice-Presidente

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Quadro Resumo

1) Partícipes

a) Consignatário:

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **BANCO**.

b) Convenente (Empregador):

O(A) (**nome do órgão/entidade**), com sede na (**endereço da sede**), na Cidade de (**nome da Cidade**), (**nome do Estado**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o n° (**número do CNPJ**), doravante denominado **CONVENENTE**, por seus representantes legais infra-assinados.

2) Legislação:

a) **Regulamentação do Consignado:** Lei n° 2.367, de 17 de Setembro de 2018; Lei n° 2.399, de 05 de Setembro de 2019 e a Lei n° 2.453 de 25 de Junho de 2021

b) **Regulamentação para Contratação dos Servidores:** Estatuto dos funcionários públicos do Município de Campo Limpo Paulista – Lei n° 344, de 30 de Abril de 1973 e suas alterações

3) Processo Administrativo

(informar o n° do processo administrativo que autorizou a celebração do ajuste, caso exista)

4) Foro de Eleição

Fica eleita a Comarca de Campo Limpo Paulista como competente para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente convênio.

O BANCO e o CONVENENTE, doravante denominados em conjunto “PARTÍCIPES”, celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar na(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o CONVENENTE, regido pela Lei(s)

indicada(s) na alínea “b” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENIENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

a) O CONVENIENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTICÍPES, que passará a integrá-lo.

VI – confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I.

VIII – informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX – comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X – informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

XI – reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII – notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII – comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV – dar preferência, nos termos da(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENIENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – informar ao CONVENIENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – fornecer ao CONVENIENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – prestar ao CONVENIENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENIENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao CONVENENTE, quando:

- I – ocorrer o descumprimento por parte do CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;
- II – o CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);
- III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;
- IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;
- V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e o CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPIES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e o CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

O CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de o CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPIES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser

formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com o CONVENIENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro indicado no item 4 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, bem como, se houver, pelo processo administrativo indicado no item 3 – Processo Administrativo - do Quadro Resumo, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - O CONVENIENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro – Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos

(local e data)

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

NOME DO CONVENENTE

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAF-CA - Chefia de Administração

Data: 19/07/2024 às 13:57:29

28/02/2023 - Lida a Ementa para conhecimento;

28/02/2023 - às Comissões;

28/03/2023 - pareceres escritos e favoráveis das CJR e CFCO;

28/03/2023 - Emenda nº 01 aprovada com parecer escrito e favorável da CJR;

28/03/2023 - Projeto de Resolução aprovado em votação única

28/03/2023 - Resolução nº 339

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

RES00339.pdf

RESOLUÇÃO N° 339

Autoriza a celebração de convênio com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo-SICREDI objetivando disponibilização de linha de créditos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, efetivos e comissionados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal autorizada a celebrar, através de sua Mesa Diretora, convênio com a instituição financeira Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo-SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP, objetivando disponibilização de linha de crédito a seus funcionários, a ser resgatada mês a mês, mediante débito das parcelas acordadas diretamente em sua remuneração mensal, nos limites de suas vinculações temporais com o órgão legislativo municipal, obedecidos os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º. A garantia dos empréstimos dar-se-á por autorização expressa do beneficiário do convênio, para descontos em sua folha de pagamento, os quais não ultrapassarão trinta por cento (30%) da respectiva remuneração líquida mensal, sem ônus para o Legislativo Municipal.

Art. 3º. Fica autorizada a assinatura dos termos aditivos que se fizerem necessários, em decorrência de circunstâncias emergentes do convênio de que trata essa Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 05 de fevereiro de 2019.

ANTONIO FIAZ CARVALHO
Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

José Benedito Rizzato
Diretor de Administração e Finanças

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Pelo presente termo de convênio, de um lado, COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 82.527.557/0001-40, com sede na Avenida Brasil, n.º127, nesta cidade de Capanema. Pr, por seus representantes legais infra- assinados, doravante chamada de **SICREDI**, e de outro lado, a CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.278.885/0001-26, com sede na Av Adherbal Costa Moreira, 255, na cidade de Campo Limpo Paulista - SP, por seus representantes legais infra-assinados, doravante chamado de **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, ajustam e convencionam as presentes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a concessão de empréstimos, pela SICREDI, a servidores públicos e/ou funcionários da CAMARA, mediante autorização expressa, irrevogável e irretroatável de desconto (consignação) em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

O crédito será concedido mediante crédito em conta do servidor público e/ou funcionário, após aprovação de cadastro, obedecidas as normas vigentes no SICREDI, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos e/ou funcionários da CAMARA que possuam restrições cadastrais ou ainda podendo exigir garantias adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CAMARA por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor público e/ou funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor da parcela mensal de amortização ao poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor público, observados nesse percentual a existência de outros eventuais descontos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empréstimo poderá ser concedido em até 96 (noventa e seis) parcelas, conforme critérios

da SICREDI, sempre respeitando o final do mandato para cargos comissionados.

PARÁGRAFO QUARTO

Para o caso de servidores públicos e/ou funcionários contratados por prazo determinado, o prazo final máximo para a última parcela deverá ser o mesmo do fim do contrato do servidor, observadas as disposições da CLÁUSULA QUINTA

PARÁGRAFO QUINTO

É de inteira responsabilidade do SICREDI a obrigação de verificar o termo final do contrato do servidor e/ou funcionário público, conforme autorização de que trata o objeto.

PARÁGRAFO SEXTO

É de responsabilidade do SICREDI informar a CAMARA o valor da parcela a ser retida, já atualizada, conforme a variação de encargos, se for o caso, conforme contratado pelo servidor e/ou funcionário público cabendo a CAMARA providenciar a retenção e o repasse dos valores, desde que não ultrapasse o limite de 30%.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a SICREDI da respectiva autorização (Notificação do Empregador) pela CAMARA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO SICREDI

O SICREDI deverá remeter à CAMARA até o dia XX (XXX), relação contendo os nomes dos servidores bem como valores referentes a todas as parcelas, bem como informar qualquer alteração nos dados do referido documento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade sobre os créditos concedidos, no tocante a análise, liberação, cobrança e quaisquer execuções cabe integralmente a SICREDI, isentando a CAMARA de responsabilidades que não estejam previstas neste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CAMARA

A CAMARA descontará da folha de pagamento as respectivas parcelas dos empréstimos, conforme relação referida na cláusula anterior. Deverá ainda efetuar o repasse dos valores via TED ao banco 748, ag 0738, conta corrente 54932-0 em nome da Sicredi até o dia XX de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o descumprimento, por parte da CAMARA, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente convênio, notadamente aos referentes a regularidade e exatidão das informações prestadas, a SICREDI suspenderá automaticamente a concessão de novos empréstimos aos servidores da CAMARA, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério da SICREDI, após a total regularização das pendências.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESLIGAMENTO DO SERVIDOR E/OU FUNCIONÁRIO

PÚBLICO

Ocorrendo a exoneração do tomador do empréstimo, bem como ocorrendo a eventual suspensão do seu contrato por qualquer motivo, resultando na impossibilidade do desconto da parcela consignável destinada ao SICREDI, caberá a este promover as providências acautelatórias objetivando a satisfação do débito, sem que caiba qualquer responsabilidade e ou ressarcimento por parte da CAMARA, que por sua vez deverá informar ao SICREDI, no prazo de 02 (dois) dias úteis a ocorrência de tal situação.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese acima, a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o empréstimo concedido por meio deste convênio será assumido inteiramente pelo ex-servidor ou por seus representantes legais para este fim constituído.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do presente convênio será indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento em comum acordo entre as partes, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESILIÇÃO

Às partes é facultado denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, o que implica a suspensão imediata de novas concessões, continuando em pleno vigor as obrigações advindas do presente convênio, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos. Em caso de resilição deste Convênio, a CAMARA responsabiliza-se pela manutenção dos descontos até o integral pagamento dos empréstimos até então concedidos.

CLAUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO

O presente termo obedece às regras contidas na Medida Provisória 130, de 19/09/2003, no Decreto nº4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003.

CLÁUSULA NONA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da comarca de Campo Limpo Paulista como competente para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas as presentes cláusulas, assinam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Limpo Paulista— SP , XX de XXX de 2019.

____COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS
DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS
PR/SC/SP

____CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: